



**MEMORANDO Nº 172 / 2024 / SMS**

Em 20 de setembro de 2024

ELAINE GOTARDO  
Diretora de Compras e Licitações

**ASSUNTO:** Revogação referente a solicitação nº 302/2024 inserida no sistema Betha/Compras

Senhora Diretora,

A Secretaria da Saúde, inseriu junto ao Sistema Betha/Compras a Solicitação nº 302/2024 para aquisição de uma caixa de água de fibra 10.000 LT, com serviço de entrega e instalação na Comunidade de Lauro Muller, através de Processo por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Em consonância aos fatos, ocorre que no decorrer do processo, foi constatado que na cotação inicial, encaminhada por dois fornecedores, não foi considerada a etapa de entrega e instalação, serviço indispensável e que deverá ser realizado na Comunidade de Lauro Muller, interior do município de Capinzal.

A Lei é estritamente clara quanto número mínimo de cotações válidas para início do trâmite:

**Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Em análise interna, observando os critérios solicitados pela entidade e visando conformidade com a Lei vigente, julgamos necessário o início de um novo processo a fim de contemplar as necessidades já identificadas, portanto, solicitamos que a solicitação nº 302/2024 seja revogada para que possamos dar início a um novo processo com maior seguridade e adequação as exigências estabelecidas.

No caso em apreço, como não houve a contratação, não há, ainda, obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirido pela pretensa contratada.

Atenciosamente.

**ALESSANDRO BRAGA RAMOS**  
Secretário da Saúde